



**Edital N° 001 / 2023**

A Comissão Eleitoral, criada nos termos do Art. 139 da Lei Federal N° 8069 / 1990, convoca quem interessar possa, para participar da eleição dos membros do Conselho Tutelar de Timbaúba, a ser realizada no dia **01 de outubro de 2023**, consoante com os termos publicados nos Editais: 002, 003 e 004 de 2023.

Timbaúba, 13 março de 2023.

Comissão Eleitoral:

COMDICA:

Valmir Cosme da Silva

Katiane Barbosa Brito de Galvão Cavalcanti

Maria Suzanderley Dias do Carmo

Auriceia Maria da Silva

APOIO:

José Correia da Silva



### Edital N° 002 / 2023

O pleno do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timbaúba divulga a composição da Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes membros: Valmir Cosme da Silva, Katiane Barbosa Brito de Galvão Cavalcanti, Maria Suzanderley Dias do Carmo e Auriceia Maria da Silva, cabendo a coordenação das atividades ao Sr. Valmir Cosme da Silva, criada nos termos do Art. 139 da Lei Federal N° 8069 / 1990, e convoca quem interessar possa, para participar da eleição dos membros do Conselho Tutelar de Timbaúba, a ser realizada no dia 01 de outubro de 2023, consoante com os termos publicados nos Editais: 003 e 004 de 2023. Contando ainda com o apoio do Sr. João Marcelo Gomes Ferreira e José Correia da Silva.

Timbaúba, 13 março de 2023.

Comissão Eleitoral:

Valmir Cosme da Silva

Katiane Barbosa Brito de Galvão Cavalcanti

Maria Suzanderley Dias do Carmo

Auriceia Maria da Silva

Apoio

João Marcelo Gomes Ferreira

José Correia da Silva



### Edital N° 003 / 2023

A Comissão Eleitoral criada nos termos do Art. 139 da Lei Federal N° 8069 / 1990, resolve divulgar o cronograma eleitoral, consoante com os termos publicados no Edital N° 004 de 2023.

### Cronograma Eleitoral:

|  |                              |
|--|------------------------------|
| Prazo de Divulgação do Edital  | 13 a 24/03/2023 (Dias Úteis) |
| Inscrição dos Candidatos   | 03 a 28/04/2023 (Dias Úteis) |
| Publicação dos Inscritos   | 05/05/2023                   |
| Recursos Comissão Eleitoral  | 08 e 09/05/2023              |
| Apreciação dos Recursos da Comissão Eleitoral                          | 10/05/2023                   |
| Publicação dos Recursos da Comissão Eleitoral                          | 11/05/2023                   |
| Prazo para recursos COMDICA  | 12/05/2023                   |
| Apreciação COMDICA   | 15/05/2023                   |
| Publicação COMDICA   | 16/05/2023                   |
| Divulgação dos candidatos aptos a concorrer às eleições, após recursos | 18/05/2023                   |
| Recursos Comissão Eleitoral  | 19/05/2023                   |
| Apreciação dos Recursos da Comissão Eleitoral                          | 22/05/2023                   |
| Publicação dos Recursos da Comissão Eleitoral                          | 23/05/2023                   |
| Prazo para Recursos do COMDICA   | 24/05/2023                   |
| Apreciação COMDICA   | 25/05/2023                   |
| Publicação COMDICA   | 26/05/2023                   |
| Divulgação Oficial dos números dos candidatos, via sorteio             | 31/08/2023                   |
| Duração da Campanha  | 01/09/2023 a 30/09/2023      |
| Credenciamento dos Fiscais, que irão trabalhar na eleição, bem         | 12/09/2023                   |



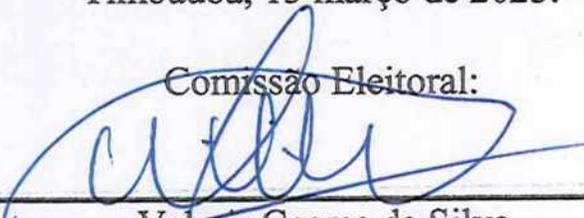
**COMDICA**

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

|   |                 |
|---|-----------------|
| como divulgação da Mesa Receptora de Voto   |                 |
| Reunião geral dos candidatos, fiscais, mesários, secretários, recepção, presidente da mesa, com a finalidade de orientações | 28/09/2023      |
| Eleição   | 01/10/2023      |
| Publicação dos Resultados Oficial   | 02/10/2023      |
| Prazo para Recursos da Comissão Eleitoral   | 03 e 04/10/2023 |
| Apreciação dos Recursos da Comissão Eleitoral   | 05/10/2023      |
| Publicação dos Recursos da Comissão Eleitoral   | 06/10/2023      |
| Prazo para Recursos do COMDICA  | 09/10/2023      |
| Apreciação COMDICA  | 10/10/2023      |
| Publicação COMDICA  | 16/10/2023      |
| Posse Efetiva dos Conselheiros Tutelares  | 10/01/2024      |

Timbaúba, 13 março de 2023.

Comissão Eleitoral:

  
\_\_\_\_\_  
Valmir Cosme da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Katiane Barbosa Brito de Galvão Cavalcanti

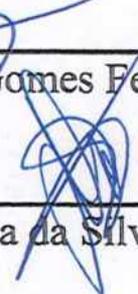
  
\_\_\_\_\_  
Maria Suzanderley Dias do Carmo

  
\_\_\_\_\_  
Auriceia Maria da Silva

Apoio:



  
\_\_\_\_\_  
João Marcelo Gomes Ferreira

  
\_\_\_\_\_  
José Correia da Silva



## Edital N° 004 / 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timbaúba, no uso de sua competência, em consonância com a Lei Municipal N° 2.879 / 2014 precisamente no Artigo 7° / item XVII e atendendo ao disposto na Lei Federal N° 8069 de 1990 faz publicar esse Edital com a finalidade de divulgação do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares de Timbaúba.

### Eleição do Conselho Tutelar de Timbaúba:

#### Capítulo I – Das Disposições Eleitorais e da Comissão Eleitoral:

Art. 1° - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar mediante sufrágio universal e direto, uninominal, facultativo e secreto, referente ao quadriênio entre 2024 a 2028, será realizado no dia 01/10/2023 na **Escola Estadual Ana Eufrásia Cabral de Moura**, localizada na Avenida Dr Ferreira Lima s/n. Centro e **Escola Professor José Mendes da Silva**, localizada Rua Sete de Setembro, 01. Centro, com posse prevista para o dia 10/01/2024.

Art. 2° - A eleição será coordenada por uma Comissão Organizadora escolhida pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timbaúba, composta pelos seguintes membros: Valmir Cosme da Silva, Katiane Barbosa Brito de Galvão Cavalcanti, Maria Suzanderley Dias do Carmo e Auriceia Maria da Silva, sendo o primeiro o presidente e os demais membros da referida Comissão. Tendo como apoio a referida Comissão: João Marcelo Gomes Ferreira (Secretaria de Governo e Coordenador da Casa dos Conselhos) e José Correia da Silva (Secretário de Governo).

#### Capítulo II - Das Disposições Preliminares:



Art. 3º - Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Timbaúba, Estado de Pernambuco reger-se-á pela Lei Municipal Nº 2.860 de 2013 e disposições contidas no presente Edital sob fiscalização do Ministério Público e COMDICA podendo contar com apoio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Art. 4º - O Conselho Tutelar será composto por cinco membros titulares denominados conselheiros tutelares e cinco suplentes que assumirão o mandato nas hipóteses previstas na Lei.

### Capítulo III - Das Instâncias Eleitorais:

Art. 5º - São consideradas instâncias eleitorais

1. A Comissão Eleitoral, a quem caberá organizar e dirigir todo o processo eleitoral será constituída de 4 membros indicados pelo pleno do COMDICA;
2. O COMDICA que funcionará em última instância não cabendo, na esfera administrativa, recurso de suas decisões estará reunida em pleno durante todo o processo eleitoral e da apuração;
3. A Mesa Receptora de Voto é também responsável pelo processo eleitoral

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral escolherá entre os seus membros um coordenador que registrará todas as decisões e providências da Comissão Eleitoral dando-lhes um encaminhamento.

Art. 6º. Compete ao COMDICA:

1. Constituir a Comissão Eleitoral;



2. Aprovar, publicar e divulgar a composição e a localização da Mesa Receptora de Voto;
3. Fixar a data para o processo eleitoral estabelecendo um cronograma para as escolhas dos conselheiros dando-lhe ampla divulgação;
4. Providenciar a publicação na sede do COMDICA / Casa dos Conselhos, Prefeitura Municipal de Timbaúba, Ministério Público e Fórum, dos concorrentes à eleição para o Conselho Tutelar;
5. Julgar
  - a) As impugnações apresentadas contra as nomeações dos membros da Comissão Eleitoral;
  - b) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
  - c) Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
  - d) Publicar o resultado final geral do pleito bem como proclamar e diplomar os eleitos;
  - e) As impugnações sobre o resultado geral das eleições;
  - f) Os casos omissos que lhe forem submetidos pela Comissão Eleitoral

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Dirigir todo o processo eleitoral acompanhando o processo de inscrição votação e apuração sob a fiscalização do Ministério Público e do COMDICA;
- b) Publicar a relação nominal dos integrantes da Mesa Receptora de Voto;
- c) Publicar na sede do COMDICA / Casa dos Conselhos, da Prefeitura Municipal de Timbaúba, Ministério Público e Fórum a relação dos candidatos inscritos;
- d) Lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;
- e) Realizar apuração dos votos;



- f) Processar e decidir em primeiro grau as denúncias referentes à impugnação e a cassação de candidaturas;
- g) Processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral nos prazos previstos em tópicos próprios deste Edital;
- h) Processar e julgar as impugnações contra os quatro membros da Mesa Receptora de Voto: o presidente, o secretário, o mesário e o suplente.

4

#### **Capítulo IV - Dos Votantes:**

Art. 8º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será feito por votação direta secreta e facultativa, pelos cidadãos com domicílio eleitoral neste município.

Art. 9º - Poderão votar todos os (as) cidadãos (as) portadores do título de eleitor conforme relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Art. 10 - Os eleitores votarão mediante apresentação do título de eleitor e documento oficial de identificação com foto.

Art. 11 - Cada eleitor poderá votar somente em um único candidato ao Conselho Tutelar considerando o § 3 do Artigo 24 da Lei Municipal Nº 2.860 de 2013.

#### **Capítulo V - Das Candidaturas:**

Art. 12 - Para inscrever-se o candidato deverá apresentar os originais e as cópias dos seguintes documentos e preencher o requerimento padrão elaborado pela Comissão Eleitoral anexada de duas fotos 3 x 4 atual:

- a) Certidão negativa e criminal dos últimos 10 anos fornecida pela justiça estadual cível e criminal no seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em->



- pernambuco/certidao), federal no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.jfpe.jus.br/certidaoweb/emissaoCertidao.aspx>) pela Justiça Eleitoral, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes> e na Justiça Militar da União, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>;
- b) Documento comprobatório de identidade superior a 21 anos cópia autenticada dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou de casamento, carteira de identidade ou de motorista, CPF, título de eleitor com domicílio eleitoral nessa comarca e que prova quitação com a justiça eleitoral;
  - c) Atestado de residência no município há mais de 2 anos nos termos do item 4 do Art. 15;
  - d) Cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino médio emitido por estabelecimento que concluiu ou por instituição de ensino superior com reconhecimento pelo MEC;
  - e) Comprovação de experiência de no mínimo 2 anos na área de defesa a promoção dos direitos da criança e do adolescente declarada por entidade legalmente constituída e plenamente regularizada que atendam crianças e adolescentes com registro no COMDICA;

Inciso I: As devidas cópias autenticadas poderão ser feitas por qualquer funcionário no ato da inscrição desde que apresente os originais, atestando a originalidade com dia e horário;

Inciso II: A comprovação correspondente a atuação do candidato que trata o item anterior deverá ser apresentada com a carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço acrescida do relatório de atividades comprovando o trabalho efetivo mencionando já desenvolvidas com crianças e adolescentes;

Inciso III: A instituição ou órgão emitente do relatório (documento original) indicado no inciso anterior deverá ser registrada no COMDICA / Timbauba até a data de publicação deste Edital, órgão competente conforme o segmento de atuação. O relatório citado



deverá ser apresentado no original em papel timbrado oficial da instituição e assinado pelos membros da diretoria da instituição não governamental no caso de órgãos públicos pela chefia imediata ou substituto legal;

Inciso IV: Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente submeterão as mesmas exigências nos artigos 14 e 15 para a realização do processo de escolha pelo voto universal;

Inciso V: Nos casos de recondução a função de conselheiro tutelar o COMDICA delibera pela desnecessidade dos desligamentos do conselheiro tutelar de suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo aos atendimentos de crianças e adolescentes.

Art. 13 - A inscrição vale para todo e qualquer efeito como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único: Os conselheiros titulares e suplentes do COMDICA bem como os membros da Comissão Eleitoral e da Mesa Receptora de Voto são impedidos de se candidatar bem como manifestar qualquer tipo de apoio aos candidatos.

Art. 14 - As inscrições serão efetuadas no período compreendido de 03 a 27/04/2023 (dias úteis) das 8h00min às 17h00min na sede do COMDICA / Casa dos Conselhos situada a Rua Floriano Peixoto n° 102 no Barro.

§ 1° - Vedada a entrega dos documentos necessários a inscrição após o encerramento.

§ 2° - A inscrição será presencial, não podendo ser feita via procuração.



§ 3º - Não será admitida inscrição condicionada a qualquer fato posterior.

§ 4º - As informações e a documentação apresentadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade dos /as candidatos /as e a entrega da ficha de inscrição não implica decisão do mérito sobre sua veracidade e adequação às exigências do presente Edital.

§ 5º - A análise de mérito sobre a documentação apresentada pelos /as candidatos /as caberá a Comissão Eleitoral.

Art. 15 São requisitos para ser candidato ao cargo de Conselho Tutelar:

- a) Certidão negativa e criminal dos últimos 10 anos fornecida pela justiça estadual cível e criminal no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/certidao>), federal no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.jfpe.jus.br/certidaoweb/emissaoCertidao.aspx>) pela Justiça Eleitoral, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes> e na Justiça Militar da União, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>;
- b) Documento de comprobatório de identidade superior a 21 anos cópia autenticada dos seguintes documentos certidão de nascimento ou casamento carteira de identidade, CPF, título de eleitor com domicílio eleitoral nessa comarca e que prove quitação com a justiça eleitoral;
- c) Atestado de residência do município há mais de 2 anos através de qualquer membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exceto a Comissão Eleitoral;



- d) Certificado de conclusão do ensino médio emitido por estabelecimento que concluiu ou por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
- e) Comprovação de experiência de no mínimo 2 anos na área de defesa ou promoção dos direitos da criança adolescente declarada por entidade legalmente constituída e plenamente regularizada que atendam crianças e adolescentes com registro no COMDICA.

8

Parágrafo primeiro: Não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica tais como monografia de fim de curso superior ou o trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado como comprovação de experiência.

Parágrafo segundo: Não será reconhecido o trabalho de conselheiros tutelares que tenham sido penalizados administrativa ou judicialmente com perda de mandato.

Parágrafo terceiro: A relação dos candidatos inscritos será publicada do corrente ano na sede do COMDICA / Casa dos Conselhos, Prefeitura Municipal de Timbaúba, Ministério Público e Fórum.

Parágrafo quarto: São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, mesmo que em relação homoafetiva, ascendente, descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, sobrinho, padrasto, madrasta e enteado considerando o Art. 7º da Lei Municipal Nº 2.860 de 2013.

Parágrafo quinto: A mesma proibição impedimento deste Artigo entende a funcionário do fórum local ou do Ministério Público, com atuação na vara da criança e do adolescente em exercício nessa comarca.



Art. 16 - Anular-se-á sumariamente a qualquer tempo a inscrição e todos os atos dela decorrentes se o candidato não comprovar que satisfaz todas as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 17 - Quaisquer informações do COMDICA ou da Comissão Eleitoral serão entregues diretamente aos candidatos mediante cópia em sua residência.

Art. 18 - As impugnações devidamente fundamentadas poderão ser apresentadas pelo Ministério Público ou demais órgãos do Poder Judiciário ou por qualquer cidadão maior e capaz.

Art. 19 - O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado através de correspondência oficial para apresentar em 2 (dois) dias caso queira defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Parágrafo Único: Caso o candidato não for encontrado a comunicação será publicada na sede do COMDICA / Casa dos Conselhos, Ministério Público, Fórum e da Prefeitura Municipal.

Art. 20 - Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes no período previsto no Edital N° 003 / 2023.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral suspenderá de imediato toda a propaganda injuriosa ou contrário a este Edital.

### **Capítulo VI - Das Atribuições:**

Art. 21 - As atribuições do Conselho Tutelar são aquelas que se refere o Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente / Lei Federal N° 8069/ 1990 e o Art.11 da Lei Municipal N° 2860 de 2013.

### **Capítulo VII - Da Remuneração**



Art. 22 - Os membros do Conselho serão remunerados pelos cofres do poder público municipal equivalente ao cargo de provimento de comissão CC - 3, conforme preconiza o parágrafo único do Artigo 4 da Lei Municipal N° 2860 de 2013 é ajustado de acordo com a política salarial do município sem relação de emprego com a municipalidade.

Parágrafo Único - Caso o conselheiro eleito seja servidor público fica vedada a acumulação de vencimentos devendo optar pela remuneração respectiva e provar a disponibilidade para exercer a função de conselheiro.

Art. 23 - É vedada a acumulação do cargo de conselheiro tutelar com outro cargo eletivo.

Art. 24 - No caso do Conselheiro Tutelar pretender concorrer a outro cargo eletivo deverá se desincompatibilizar no período 06 (seis) meses anterior ao pleito evitando-se desvio ou prejuízo da atuação de Conselheiro Tutelar.

### **Capítulo VIII - Dos Números Identificadores dos Candidatos**

Art. 25 - A eleição será preferencialmente sistema digital em sua impossibilidade será utilizado o sistema manual, onde a cédula conterà o campo para a marcação dos nomes, apelidos e com seus respectivos números cujo registro de candidatura tenha sido homologado inspirado o prazo para recursos.

Parágrafo Único - será realizada uma reunião com a Comissão Eleitoral no dia 31/08/2023 às 15h00min na sede do COMDICA / Casa dos Conselhos onde haverá o sorteio e divulgação dos números dos candidatos.

Art. 26 - Após a divulgação dos números identificadores dos candidatos serão publicados na sede do COMDICA / Casa dos Conselhos, Prefeitura Municipal de Timbaúba, Fórum e Ministério



Público uma relação nominal cujo respectivos números de todos os candidatos habilitados a concorrer às eleições do conselho tutelar

### **Capítulo IX - Da Propaganda Eleitoral**

Art. 27 - A propaganda das candidaturas somente será permitida após a publicação dos (as) candidatos (as) pela Comissão Eleitoral e devidamente homologas.

11

Parágrafo primeiro: Considerando o Art. 20 da Lei Municipal N° 2860 de 2013 visando assegurar igualdade de condições na escolha pública o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Ministério Público fiscalizarão os meios de comunicação inclusive emissoras de rádio de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação das suas candidaturas e propostas.

Parágrafo segundo: Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, lives, encontros ou afins envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos, sendo devidamente controlada pelo COMDICA e Ministério Público sob penalidade de cassação da candidatura.

Parágrafo terceiro: Aplicam-se no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n° 9504 / 1997 e alterações posteriores, observadas, ainda as seguintes vedações que poderão ser consideradas aptas a gerar idoneidade moral do candidato.

Art. 28 – O Abuso do Poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal



nº 64 / 1990 (Lei de Inelegibilidade), e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que suceder:

- I- A candidatura do cargo de conselheiro tutelar será individual sendo vedada a formação de chapas agrupamentos de candidatos bem como a veiculação de candidatos a qualquer partido político, instituições públicas, privadas ou religiosas considerando o Artigo 17 da Lei Municipal Nº 2.860 de 2013;
- II- É considerada ilícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés, chaveiros, adesivos ou outros meios em consonância com o parágrafo primeiro do Art. 23 da Lei Municipal 2.860 de 2013;
- III- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IV- Não será permitida a propaganda que impliquem grave perturbação à ordem e aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa sob pena de cassação de candidatura;
- V- Considera-se grave perturbação à ordem pública propaganda, que não observa a legislatura e posturas municipais que perturbe o sossego público ou que prejudica a higiene e estética urbana;
- VI- Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos e faixa exceto afixados dentro de propriedades particulares com tamanho máximo de 01 (um) metro largura por 01 (um) metro de comprimento, vedando se colocação em bens públicos de uso comum em consonância com o Art. 23 da Lei Municipal Nº 2860 de 2013;
- VII- Participação de candidatos nos três meses que antecedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;



- VIII- Abuso de poder político-partidário assim entendido como a utilização de estrutura e financiamento das candidaturas políticas partidárias no processo de escolha;
- IX- Abuso de poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas, no processo de escolha e veiculação de propaganda em templo de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9504 / 1997 e alterações posteriores;
- X- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles em espaço, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- XI- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem entre as atribuições do Conselho Tutelar bem como qualquer outra prática que conduza o eleitor ao erro;
- XII- Propaganda por alto-falantes ou assemelhados fixos ou em veículos em consonância com o parágrafo primeiro do Art. 23 da Lei Municipal Nº 2860 de 2013;
- XIII- Abuso de propaganda na internet e nas redes sociais e notícias falsas.

13

Art. 29 - Será permitida a distribuição de panfletos, santinhos ou carta propostas, constando apenas nome, número do candidato e curriculum vitae, desde que não seja ofensivo a qualquer pessoa, instituição pública, privada ou religiosa.

Art. 30 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos que serão considerados responsáveis nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 31 – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão



Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

- II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada a realização de disparo em massa;
- III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo, podendo ser penalizado.

14

Parágrafo Único: A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;

Artigo 32 - Fica designado o dia 12/09/2023 às 15h00min na sede do COMDICA / Casa dos Conselhos o credenciamento dos fiscais, que irão trabalhar no dia da eleição bem como a divulgação dos membros da Mesa Receptora de Voto.

Art. 33 - Qualquer cidadão maior e capaz de forma fundamentada poderá encaminhar a denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular o processo eleitoral.

Art. 34 - Apresentando a denúncia, indício de procedência a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo máximo de 3 dias úteis.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral poderá determinar liminarmente via justiça a retirada ou suspensão da propaganda com o recolhimento de material.



Art. 35 - Para instruir a decisão a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas se necessário realizar diligências.

Parágrafo Único: O procedimento de apuração de denúncias da propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis prorrogável em caso necessidade devidamente fundamentada.

15

Art. 36 - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral com fixação na sede do COMDICA / Casa dos Conselhos, Ministério Público, Fórum e Prefeitura Municipal de Timbaúba.

Art. 37 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 2 dias a contar com a notificação pela sede do COMDICA, Ministério Público, Fórum e Prefeitura.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 2 dias prorrogável por igual período em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 38 - Para impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstas nesse Edital e no Edital N° 003 referente ao Cronograma Eleitoral.

Art. 39 - O pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança Adolescente poderá publicar normas complementares visando o aperfeiçoamento do processo eleitoral.

#### Capítulo X - Da Mesa Receptora de Voto



Art. 40 - A Mesa Receptora de Voto será composta por 3 (três) membros titulares e um suplente que não detém a condição de candidato ao pleito ocupando respectivamente as funções de presidente, secretário e mesário todos escolhidos previamente pela Comissão Eleitoral.

Inciso 1 - A Comissão Eleitoral divulgará os membros da Mesa Receptora com antecedência mínima de 15 dias antes da realização da eleição mediante a publicação na sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba COMDICA, Ministério Público e Fórum.

16

Inciso 2 - As impugnações aos nomes publicados poderão ser ofertadas no prazo de 2 dias contados na data de publicação

Art. 41 - Na ausência ou impedimento de presidente o secretário ocupar essa função respondendo pela ordem e regularidade do local de votação não podendo ausentar-se simultaneamente da Mesa Receptora.

Parágrafo Único - Assumindo o secretário o cargo de presidente em caso de seu impedimento ou de sua ausência será o mesmo substituído pelo mesário e este pelo suplente, referido no Art. 40 deste Edital.

Art. 42 - São impedidos de compor a Mesa Receptora de Votos servidores que tenham parentes em até terceiro grau em linha reta ou colateral, concorrendo as eleições.

Art. 43 - Não será permitida a presença de candidatos junto à Mesa de Receptora de Votos.

### **Capítulo XI - Do Pleito**

Art. 44 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;



- II- Transporte aos eleitores;
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendenciosa a influir na vontade do eleitor;
- V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna";
- VI- É permanentemente proibido até a distância de 100 m do local de votação qualquer tipo de propaganda dos candidatos e convencimento dos votantes.

17

Art. 45 - No dia da eleição não será permitido realizar propaganda em carro de som ou outros instrumentos ruidosos sob pena de impugnação de candidatura.

Art. 46 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 47 - Fica designado o dia em local ainda a ser definido reunião geral com todos os candidatos, fiscais, mesários, secretários recepção e Mesa Receptora de Voto para as devidas orientações acerca da eleição.

Art. 48 - Será utilizado preferencialmente o sistema digital caso haja impossibilidade será utilizado o sistema manual. As cédulas serão confeccionadas pelo município mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timbaúba, e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 49 - As eleições ocorrerão no dia 01 de outubro de 2023 com início de votação às 8h00min encerramento às 17h00min assegurando o direito do voto aqueles que se encontrarem nas filas de votação, dentro do prédio.



Parágrafo Único: Encerrada a votação o presidente da Mesa Receptora de Votos entregará senhas numeradas aos que se encontrarem nas filas de votação respeitando a ordem de chegada.

Art. 50 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação dos nomes apelidos e número dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 51 - Em cada Mesa Receptora haverá uma relação dos votantes na sessão obedecendo ao colégio eleitoral e suas respectivas seções e outra que será fixada em local de fácil consulta pelos eleitores

Art. 52 - O eleitor após a identificação pelos mesários assinará a lista de votantes e exercerá o seu direito de voto.

Inciso I - Não terá direito a voto o cidadão que não constar na lista de votantes.

Inciso II - O eleitor que não souber ou não puder assinar o seu nome colocará a sua impressão digital do dedo do polegar direito no local próprio da relação de votante.

Inciso III - As urnas oficiais fornecidas pelo TRE Pernambuco deverão ser utilizadas em todo o processo de votação.

Art. 53 - As áreas de votação e apuração contará com a presença de fiscais devidamente credenciados os quais portarão identificação e podendo exigir que seja registrado em atas as irregularidades verificadas.

Parágrafo Primeiro - Cada candidato poderá credenciar um fiscal (pessoas idôneas e maiores de 18 anos) para todo o prédio eleitoral podendo circular em todas as seções eleitorais

Parágrafo Segundo - Os fiscais deverão comparecer a eleição com documento de identificação com foto a credencial fornecida pelo



COMDICA e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral enquanto a atuação exclusiva no local de votação.

Parágrafo Terceiro - A votação na cabine eleitoral ocorrerá por ordem alfabética

### Capítulo XII - Da Apuração dos Votos

19

Art. 54 - Encerrada a votação e elaborada a respectiva ata as urnas serão conduzidas pelo Presidente da Mesa Receptora de Voto e poderão ser acompanhadas pelos fiscais no local de previamente indicado pelo COMDICA onde terá início o processo de apuração com a presença do Ministério público e da Comissão Eleitoral.

Art. 55 - Caso seja utilizado o sistema manual serão considerados nula as cédulas de quê:

1. Assinalarem o nome de 2 ou mais candidatos;
2. Contiver expressões frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
3. Não corresponder ao modelo oficial;
4. Não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto Artigo 48 deste Edital;
5. Estiverem rasuradas

Art. 56 - Concluída a apuração pelos escrutinadores encarregados será lavrada uma ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros da Comissão Eleitoral ou do representante do Ministério Público sendo encaminhado ao pleno do COMDICA reunido em sessão permanente durante o dia da eleição.

Art. 57 - Serão nomeados e empossados pelo Chefe do Executivo Municipal e todos os candidatos habilitados seguindo a ordem decrescente de votação.



Inciso primeiro - Havendo empate, será considerado o eleito o candidato com mais idade.

Inciso Segundo - Persistindo o empate o candidato que comprovar no ato da inscrição ter mais experiência na área de defesa a promoção dos direitos da criança adolescente de Timbaúba

Inciso Terceiro - O mandato dos conselheiros tutelares (titulares e suplentes) serão de 4 anos, sendo permitidas reconduções consecutivas para novos processos eleitorais considerando a Lei Federal 13.824 de maio de 2019.

20

## Capítulo XII - Dos Recursos

Art. 58 - Caberão recursos da Mesa Receptora de Voto perante a Comissão Eleitoral no prazo máximo de 01 (um) dia contado do fato que originou o recurso devendo o seu julgamento ser realizado no mesmo prazo após o recebimento do mesmo.

Art. 59 - Compete a Comissão Eleitoral ouvida a coordenação do COMDICA apurar qualquer impugnação ao registro de candidaturas bem como denúncia ou dúvida acerca da idoneidade moral dos candidatos arguida por escrito por qualquer cidadão maior e capaz escrito eleitoralmente no município.

Inciso I - O prazo para impugnação dos candidatos será de 2 dias a contar da publicação da relação dos inscritos na sede do COMDICA / Casa dos Conselhos, Prefeitura Municipal, Ministério Público e Fórum

Inciso II - A Comissão Eleitoral apresentará relatório para deliberação pelo pleno do COMDICA.

Art. 60 - Da proclamação do resultado final realizada pelo presidente do COMDICA caberá recurso sem efeito suspensivo e no prazo máximo de 2 dias contado após a fixação dos respectivos



resultados na sede do COMDICA, Prefeitura Municipal, Ministério Público e Fórum.

Inciso I - O recurso devidamente fundamentado deverá ser interposto por escrito perante COMDICA dentro do prazo previsto neste Artigo.

Inciso II – o COMDICA julgará o recurso em sessão plenária na última instância no prazo de 02 (dois) dias contados após o recebimento do mesmo.

Art. 61 - Todos os recursos deverão indicar resumidamente seu autor o nome das pessoas envolvidas o local, e a hora do fato bem como o motivo principal do recurso.

Parágrafo Único: Ao receber o recurso a Secretaria Executiva do COMDICA deverá carimbar o original e a cópia do recurso escrevendo com clareza a data e o horário do seu recebimento.

#### **Capítulo XIV - Do Curso de Capacitação Obrigatória**

Art. 62 – Os candidatos eleitos (titulares e suplentes) serão convocados para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança Adolescente bem como sobre as peculiaridades e os aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia a ser utilizadas serão divulgadas em Edital próprio a ser deliberado pelo pleno do COMDICA.

Parágrafo Único: Requisito indispensável para a posse é a participação na referida capacitação.

#### **Das Disposições Finais:**



Art. 63 - O pleno do COMDICA mediante justificativa fundamentada poderá alterar o cronograma da eleição dos prazos recursais.

Art. 64 - O pleno do COMDICA estará instalado em sessão permanente durante todo o processo eleitoral inclusive na apuração, no prédio eleitoral.

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que poderá submetê-las ao pleno do COMDICA.

Art. 66 - Esse Edital entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba, 13 de março de 2023.

Comissão Eleitoral.

COMDICA:

Valmir Cosme da Silva (Presidente)

Katiane Barbosa Brito de Galvão Cavalcanti (Membro)

Maria Suzanderley Dias do Carmo (Membro)

Auriceia Maria da Silva (Membro)

Apoio:

João Marcelo Gomes Ferreira (Membro)

José Correia da Silva (Membro)